



INFORMAÇÃO Nº 86/2024/SAS/DIDH/GECAJ

Referência: Processo SCC 14567/2024

Introdução

O presente documento trata da análise técnica e emissão de parecer acerca do Projeto de Lei n.º 0063/2021, de iniciativa parlamentar, que propõe a dispensa do uso de máscaras de proteção facial por pessoas com deficiências e crianças menores de 3 anos. O pedido de manifestação foi encaminhado à Gerência de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens (GECAJ) por meio do Ofício n.º 1517/SCC-DIAL-GEMAT, vinculado ao Processo SCC 00014573/2024. O prazo estabelecido para a resposta é de 10 dias, conforme normativas do Decreto n.º 2.382/2014.

Contextualização

O Projeto de Lei n.º 0063/2021 visa regulamentar uma questão já abordada em legislações nacionais, como o § 7º do artigo 3º da Lei n.º 14.019/2020, que prevê a dispensa do uso de máscaras em casos específicos. A referida legislação estabelece que pessoas com transtorno do espectro autista, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou quaisquer outras condições que as impeçam de usar adequadamente a máscara de proteção facial não estão obrigadas ao seu uso, desde que apresentem declaração médica. O dispositivo também abrange crianças menores de 3 anos.

Além disso, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei n.º 13.146/2015) reforça o direito à igualdade de oportunidades e a não discriminação de pessoas com deficiência, prevendo sanções penais para práticas discriminatórias, conforme os artigos 4º e 88.

Dessa forma, o projeto em análise objetiva incorporar e detalhar essas disposições no contexto estadual, com potencial impacto nas políticas públicas relacionadas à saúde, inclusão social e direitos humanos.

Análise

Conformidade Legal

A proposta está em consonância com as disposições da legislação federal, especialmente a Lei n.º 14.019/2020 e a Lei n.º 13.146/2015. A dispensa do uso de máscaras para os grupos mencionados não apenas respeita as limitações sensoriais e físicas das pessoas com deficiência, mas também evita situações de discriminação e exclusão social, garantindo o cumprimento dos direitos fundamentais.

Impactos nas Políticas Públicas

A implementação da dispensa do uso de máscaras exige uma abordagem intersetorial, com ações coordenadas entre saúde, educação e assistência social. É fundamental garantir a capacitação dos agentes públicos e a conscientização da sociedade sobre o tema para evitar situações de discriminação e assegurar a inclusão desses grupos.



Necessidade de Documentação

Embora a legislação federal não exija laudo específico para pessoas com transtorno do espectro autista, é recomendável que haja um mecanismo claro de identificação para evitar dúvidas ou constrangimentos. A regulamentação estadual pode detalhar os procedimentos para esse fim, garantindo segurança jurídica na aplicação da norma.

Consulta ao CONEDE

A consulta prévia ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONEDE) é imprescindível, considerando sua competência técnica e representatividade para avaliar os impactos e propor eventuais ajustes no texto do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, o Projeto de Lei n.º 0063/2021 apresenta-se alinhado às normativas federais e aos princípios de inclusão e igualdade. Recomenda-se que a Diretoria de Direitos Humanos (DIDH) dialogue com a gestão para aprofundar a análise da proposta, considerando seus impactos na execução das políticas públicas e a necessidade de regulamentação estadual.

Após a manifestação do CONEDE e a avaliação técnica pela gestão, devem ser realizados os encaminhamentos necessários à Gerência de Mensagens e Atos Legislativos (GEMAT), conforme os prazos e normativas aplicáveis, garantindo a plena efetividade da medida e o prosseguimento do processo legislativo.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,

Maria do Carmo Oliveira
Gerente de Políticas para
Crianças, Adolescentes e Jovens
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D9Z258KR**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA (CPF: 029.XXX.449-XX) em 20/12/2024 às 11:12:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/02/2023 - 14:10:58 e válido até 10/02/2123 - 14:10:58.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NTY3XzE0NTgwXzlwMjRfRDlaMjU4S1I=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014567/2024** e o código **D9Z258KR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS

Informação Nº 12/2025/SAS/DIDH

Florianópolis, 30 de janeiro de 2025.

Exma. Sr.^a Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família,

Informo que a Diretoria de Direitos Humanos está de acordo com a Informação nº86/2024/SAS/DIDH/GECAJ inserida no processo SCC 14567/2024.

Colocamo-nos à disposição para informações que ainda se façam necessárias.

Respeitosamente,

Sabrina Mores
Diretora de Direitos Humanos
(assinado digitalmente)

Exma. Sr.^a Secretária,
Adeliana Dal Pont
Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **AD05N71A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SABRINA MORES (CPF: 039.XXX.709-XX) em 30/01/2025 às 15:20:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/10/2020 - 13:39:26 e válido até 29/10/2120 - 13:39:26.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NTY3XzE0NTgwXzlwMjRfQUQwNU43MUE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014567/2024** e o código **AD05N71A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício CONEDE/SC nº 001/2025

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2025.

Prezada Secretária,

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Estadual nº 15.115/2010, conforme deliberado em *Ad Referendum* no grupo de Conselheiros e a ser confirmada na próxima reunião ordinária, vem respeitosamente se manifestar favorável ao Projeto de Lei nº0063/21, por meio do qual ficam dispensados do uso de máscara as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências e as crianças com menos de 3 (três) anos de idade. Ficamos à disposição para mais esclarecimentos e apresentamos os nossos mais respeitosos cumprimentos. Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Suldóvski
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com
Deficiência – CONEDE/SC
(Assinado digitalmente)

A Sra.

Adeliana Dal Pont

Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família
Florianópolis, SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **H603PR0B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO SÉRGIO SULDÓVSKI (CPF: 045.XXX.239-XX) em 06/02/2025 às 14:56:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/11/2022 - 17:54:59 e válido até 07/11/2122 - 17:54:59.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NTY3XzE0NTgwXzlwMjRfSDYwM1BSMEI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014567/2024** e o código **H603PR0B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 3/2025/COJUR

Assunto: Diligência ao Projeto de Lei.

Fora encaminhado a esta Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS, o Ofício nº 1517/SCC-DIAL-GEMAT, visando obter manifestação acerca da existência, ou não, de contrariedade ao interesse público em autógrafo do Projeto de Lei nº 0063/2021, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Ficam dispensados do uso de máscara as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências e as crianças com menos de 3 (três) anos de idade”.

Inicialmente, esclarecemos que a SAS é o órgão estadual competente para formular e coordenar as políticas estaduais de assistência social, direitos humanos, migração e segurança alimentar e nutricional, bem como realizar estudos e elaborar programas habitacionais, nos termos do art. 34, inc. III e VIII, da Lei Complementar nº 741/2019, com nova redação incluída pelo art. 16, da MPV/0257/2023, publicada no DOE/SC nº 21.966, de 23/02/23.

Ressalta-se que o referido pedido de diligência é disciplinado pelo art. 19, § 1º, II, do Decreto 2.382/2014, na redação dada pelo Decreto 1.317/2017, segundo o qual "as diligências oriundas da ALESC relativas a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

A resposta às diligências deverá: tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada".

Diante da pertinência temática, os autos foram baixados em diligência para manifestação do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONEDE, que se manifestou à fl. 8, chegando à conclusão que não há contrariedade na lei em voga.



Ademais, quanto à análise jurídica acerca da constitucionalidade e legalidade, destaca-se que esta cabe à Procuradoria-Geral do Estado, quando do encaminhamento do projeto para autógrafo, conforme art. 17, I, do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

Por fim, volta-se a frisar que a presente informação tem o condão de apresentar a manifestação da área técnica quanto ao interesse público, inexistindo, portanto, análise jurídica a ser dirimida neste momento por esta COJUR.

Por todo exposto, tendo esta informação se respaldado em parecer técnico, opina-se pela remessa dos autos à origem.

Florianópolis, 07 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)
Maíra Gonçalves Pereira
Assessoria de Gabinete
COJUR/SAS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **37JG6L3A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAIRA GONÇALVES PEREIRA (CPF: 044.XXX.899-XX) em 07/02/2025 às 14:38:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/01/2023 - 14:06:21 e válido até 18/01/2123 - 14:06:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NTY3XzE0NTgwXzlwMjRfMzdKRzZMM0E=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014567/2024** e o código **37JG6L3A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 60/2025/SAS/GABS

Florianópolis, 07 de fevereiro de 2025

Senhor Gerente,

Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao Ofício nº 1517/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0063/2021, por meio do qual “Ficam dispensados do uso de máscara as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências e as crianças com menos de 3 (três) anos de idade”, servimo-nos do presente para encaminhar Ofício CONEDE/SC nº 001/2025, por meio do qual o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONEDE, manifesta-se favorável ao Projeto de Lei supracitado.

Sendo o que tínhamos a encaminhar, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Adeliana Dal Pont
Secretária da Assistência Social, Mulher e Família
(assinado digitalmente)

Senhor
RAFAEL RABELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4XA74D1N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADELIANA DAL PONT (CPF: 445.XXX.039-XX) em 12/02/2025 às 18:20:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/01/2025 - 18:57:59 e válido até 27/01/2125 - 18:57:59.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NTY3XzE0NTgwXzlwMjRfNFhBNzREMU4=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014567/2024** e o código **4XA74D1N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.